SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**Formulário para solicitação de Licença Maternidade para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu*.**

Este formulário deverá ser preenchido pela solicitante e enviado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos por e-mail (ppgcta@ufpa.br), indicando o **período de afastamento** (até seis meses) e anexando os documentos comprobatórios listados abaixo.

**Para**: Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Eu , número de matricula

vinculada ao Programa de Pós-Graduação em

Ciência e Tecnologia de Alimentos, venho por meio deste, solicitar licença maternidade conforme disposto no Art. 4º, da [LEI Nº 14.925, DE 17 DE JULHO DE 2024](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14925.htm).

Bolsista:

( ) NÃO ( ) SIM Qual?:

Segue em anexo:

( ) declaração de nascido vivo ( ) certidão de nascimento ( ) atestado de matricula ( ) outros

Estou ciente de que a licença maternidade será computada a partir da data do parto, ou antes disso, a partir do 9° mês de gestação, conforme previsto na legislação em vigor.

**Período da Concessão da licença: ...../...... /........ à ....../....../.......**

======================================================================

**LEI Nº 14.925, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Art. 2º As instituições de educação superior deverão assegurar a continuidade do atendimento educacional e efetuar os devidos ajustes administrativos referentes a prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Nos termos do regulamento de cada instituição de ensino superior, para os casos previstos no *caput* deste artigo, serão prorrogados os seguintes prazos nos cursos ou nos programas de graduação e de pós-graduação:

I – de conclusão de disciplinas e respectivos trabalhos finais;

II – de entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como das respectivas sessões de defesa, e de entrega de versões finais dos trabalhos e de realização de publicações exigidas nos regulamentos das instituições de ensino.

§ 2º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o estudante fará jus a prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O afastamento temporário em virtude das situações previstas no *caput* deste artigo deverá ser formalmente comunicado à instituição de ensino superior e, quando for o caso, ao programa de pós-graduação a que o estudante estiver vinculado, especificadas as datas de início e de término efetivos, e apresentados os documentos comprobatórios das referidas situações.

Art. 4º O art. 2º da [Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13536.htm), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13536.htm#art2.0) As bolsas de estudo com duração mínima de 12 (doze) meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos e para pesquisa, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

Data da solicitação: / /

Assinatura da Aluna Assinatura do(a) Orientador(a)